



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.362

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.071/2009 João Pessoa, 13 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância, durante o período de 06/07/09 a 31/08/09. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.101/2009/A João Pessoa, 15 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 16/07/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Família da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.114/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 20/07/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcio Gondim do Nascimento.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.115/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.116/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.117/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora ILLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.118/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar

nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, retroagindo os efeitos desta Portaria a 15/06/09.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.119/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.120/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 20/07/09 a 17/04/10, exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.121/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 20/07/09 a 17/04/10, exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.122/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para, durante o período de 20/07/09 a 17/04/10, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.123/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para, durante o período de 20/07/09 a 17/04/10, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.124/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para, durante o período de 20/07/09 a 17/04/10, exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.125/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, durante o período de 20/07/09 a 18/08/09, funcionar no Mutirão Carcerário nos Processos de Execução de Menores, constituída através da Portaria nº 1.005/09.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.126/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 20/07/09 a 24/07/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Sandra Regina Paulo Neto.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.127/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0412005000350-2, que tem como réu Aurélio Aires do Nascimento, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Alhandra, de 2ª entrância, em virtude de suspeição averçada pelo titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.128/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de igual entrância, durante o período de 21/07/09 a 31/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.130/2009 João Pessoa, 21 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/07/09 a 27/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.131/2009 João Pessoa, 21 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de igual entrância, para responder, cu-

mulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 20/07/09 a 24/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.132/2009 João Pessoa, 21 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 22/07/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 06/07/09 a 04/08/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.133/2009 João Pessoa, 21 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 22/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.134/2009 João Pessoa, 21 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 22/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.135/2009 João Pessoa, 21 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/07/09 a 31/07/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.136/2009 João Pessoa, 22 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para, durante o período de 22/07/09 a 17/04/10, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma

Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.137/2009 João Pessoa, 22 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 22/07/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.138/2009 João Pessoa, 22 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 22/07/09, as férias individuais da servidora FRANCISCA LEITE SOUTO FALCÃO, Professora, Lotada na Secretária da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, ora a disposição da Procuradora-Geral de Justiça, matrícula nº 700.277-7, referente ao exercício/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07/09 a 30/07/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.140/2009 João Pessoa, 22 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 15ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.141/2009 João Pessoa, 24 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 24/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.142/2009 João Pessoa, 24 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância, durante o período de 24/07/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.143/2009 João Pessoa, 24 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 24/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.144/2009 João Pessoa, 24 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 23/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.145/2009 João Pessoa, 24 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 23/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital de 3ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.146/2009 João Pessoa, 24 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 24/07/09 a 21/10/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.147/2009 João Pessoa, 24 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, continuar exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de igual entrância, durante o período de 24/07/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 011/09 – A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 2357-09 Adriana Aragão** Liberal (licença para tratamento de saúde – de 01/06/09 a 15/06/2009) / **538-09 Adrio Nobre Leite** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 01/07/09 a 30/07/09) / **2642-09 Aldenor de Medeiros Batista** (licença paternidade – de 29/06/09 a 03/07/09) / **1654-09 Alessandro de Lacerda Siqueira** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 e 1º período de 2009 – gozo: de 01/06/09 a 30/06/09, 01/08/09 a 30/08/09 e de 07/01/10 a 05/02/10) / **2152-09 Amadeus Lopes Ferreira** / **2445-09 Ana Guarabira** de Lima Cabral (licença para tratamento de saúde – de 15/06/09 a 18/06/09) / **2683-09 Ana Karla Franca** do Nascimento (adiamento – exercício 2009 – gozo: de 15/07/09 a 13/08/09) / **2356-09 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas** / **2543-09 Antônio Marcos de Farias** (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: de 20/11/09 a 19/12/09) / **2275-09 Aristóteles de Santana Ferreira** (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: de 18/11/09 a 17/12/09) / **2682-09 Carlos Neves** da Franca Neto Júnior (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: de 13/07/09 a 11/08/2009) / **2725-09 Carmen Cêa Montenegro Dias** / **2724-09 Carmen Elisabete Dutra Ribeiro** / **2522-09 Carolina Lucas** / **2268-09 Carolina Soares** Honorato de Macedo (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 11/01/10 a 09/02/10) / **2678-09 Daniel Cavalcanti Lins Falcão** (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **2546-09 Daniel de Ataíde Martins** / **2541-09 Daniela Rosas** de Mendonça / **2081-09 Dóris Ayalla Anacleto Duarte** / **1521-09 Dulcerita Soares Alves** de Carvalho (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 11/07/09 a 08/09/09) / **2559-09 Elizabete Leônia Soares** de Oliveira / **2663-09 Ellen Emanuelle** de França Barros (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **2368-09 Fabiana Maria Lobo** da Silva (concessão de férias – 2º período de 2008, 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: de 03/09/09 a 01/12/09) / **2012-09 Flávia Marques Monteiro** (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **2599-09 Flávio Henrique Lucena** (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **2626-09 Francisca Sarmento Domingos Costa** (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **2431-09 Frederico Martino** da Nóbrega Coutinho / **2205-09 Gláucia da Silva Campos Porpino** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 19/11/09 a 18/12/09) / **2597-09 Irenylza Carla Alves** de Paiva (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **1786-09 Jaíne Aretakis Cordeiro Didier** / **2439-09 Jânio Filadelfo Monteiro** de Carvalho / **2336-09 João Carlos** de Oliveira Epaminondas (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: de 20/06/09 a 19/07/09) / **2887-09 João Geraldo Carneiro Barbosa** / **2521-09 João Pinto Ribeiro** (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 15/09/2009 a 30/09/09) / **2309-09 José dos Santos Pinto** (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: de 01/07/09 a 30/07/09) / **2601-09 José Nunes Júnior** (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **2629-09 José Roseno Neto** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2006 e 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: de 28/08/09 a 30/11/09) / **2085-09 Judith Maria** de Almeida Lemos Evangelista (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: de 29/06/09 a 28/07/09) / **2430-09 Juliana Couto Ramos** (licença para tratamento de saúde – de 15/06/09 a 19/06/09) / **2526-09 Leonardo Pereira** de Assis (adiamento de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 07/01/09 a 05/02/10) / **2355-09 Lincoln** da Costa Eloy (licença para tratamento de saúde – de 15/06/09 a 14/07/09) / **2264-09 Luana Costa** Tavares (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **2596-09 Lúcia** de Sales Silva (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 13/07/09 a 11/08/09) / **2213-09 Luciano** de Almeida Maracajá (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: de 29/06/09 a

28/07/09) / **2464-09 Márcia Bethânia Casado** e Silva Vieira (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 15/06/09 a 17/06/09) / **2713-09 Marcus** Vinícius Batista Rodrigues (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **1857-09 Maria Cristina** de Almeida Batista dos Santos / **2621-09 Maria de Lourdes** Neves Pedrosa Bezerra (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 03/08/09 a 01/09/09) / **2688-09 Maria do Desterro** Nunes Ferreira (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: de 20/11/09 a 19/12/09) / **2630-09 Maria Ferreira** Lopes Roseno / **2631-09 Maria Ferreira** Lopes Roseno (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 01/09/09 a 30/10/09) / **2547-09 Maricelly Fernandes** Vieira (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 03/08/09 a 01/09/09) / **2347-09 Nara Elizabeth** Torres de Souza Lemos (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 15/06/09 a 19/06/09) / **2652-09 Nelson Antônio** Cavalcante Lemos (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 01/07/09 a 30/07/09) / **2204-09 Otacilio Marcus** Machado Cordeiro (1º período de 2008 – gozo: de 27/07/09 a 25/08/09) / **2469-09 Otílio Ciraulo Neto** (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **427-09 Renata Carvalho** da Luz (adiamento de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 01/07/09 a 30/07/09) / **427-09 Renata Carvalho** da Luz (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 07/01/10 a 05/02/10) / **2477-09 Renata Carvalho** da Luz (licença para tratamento de saúde – de 03/06/09 a 04/06/09) / **2519-09 Rhomeika Maria** de França Porto (licença para tratamento de saúde – de 17/06/09 a 19/06/09) / **2562-09 Ricardo Augusto** Paredes do Amaral (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **2444-09 Ricardo José** de Medeiros e Silva (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 02/07/09 a 31/07/09) / **386-09 Rodrigo Silva** Pires de Sá / **2251-09 Rodrigo Silva** Pires de Sá (adiamento de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 18/08/09 a 16/09/09) / **2561-09 Soila Mara** Pereira Rosado (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2009) / **2594-09 Suamy Braga** da Gama (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 02/08/09 a 31/08/09) / **2616-09 Teresa Laura** Mendes da Silva / **2414-09 Thiago Marques** Vieira (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 09/09/09 a 08/10/09) / **2206-09 Túlio César** Fernandes Neves (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 10/09/09 a 09/10/09) / **2689-09 Ubirajara Coutinho** Lucena (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 15/07/09 a 14/08/09) / **2532-09 Valuce Alencar** Bezerra / **883-09 Vanina Nóbrega** de Freitas Dias Feitosa (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 01/07/09 a 30/07/09) / **2600-09 Vlamir Moura** Lopes Brasil (adiamento sine-die – exercício 2009) / **2573-09 Wildes Saraiva** Gomes Filho (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: de 01/09/09 a 30/10/09) / **DEFERIU EM PARTE** os seguintes processos: **537-09 Aristóteles de Santana Ferreira** (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 01/07/09 a 30/07/09) / **2202-09 Carlos Romero** Lauria Paulo Neto (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 17/11/09 a 16/12/09) e **INDEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 1605-09 Aderson Henrique** Vieira / **1499-09 Aloysio Carneiro** Júnior / **1598-09 Ana Karla** Franca do Nascimento Pires / **1647-09 Angela** de Fátima Cruz Justino / **1588-09 Arquimedes Guedes** Rodrigues / **1619-09 Carlos Alberto** Donato da Franca / **1599-09 Cleonir Martins** de Lima / **1646-09 Cosme Cicero** da Silva / **2247-09 Dinélia** Carneiro da Silva / **2265-09 Dilson** Pessoa Filho / **1706-09 Edmilson Furtado** Lacerda / **1657-09 Eduardo** Alves de Vasconcelos / **1899-09 Eduardo** Alves de Vasconcelos / **1659-09 Elizabete** Leônia Soares de Oliveira / **1549-09 Emília** dos Santos Sales / **1911-09 Francisca** Leite Souto Falcão / **1546-09 Francisco** Barbosa Rocha / **1990-09 Francisco Ítalo** Nunes Alves Farias / **1698-09 Ilma** Sandra Pinheiro Guedes / **1553-09 Iranildo** Marcolino de Lima / **2199-09 Irenylza** Carla Alves de Paiva / **1755-09 Jânio** Filadelfo Monteiro de Carvalho / **2029-09 João** Marques Pereira Neto / **2216-09 Jonatha** Vieira de Sousa / **1630-09 José** Soares de Souza / **1563-09 Josean** Tavares de Melo / **1595-09 Keyla** de Assis Lima / **1658-09 Klyver** Farias da Costa / **2200-09 Laize** Alcântara Pontes de Lemos / **1719-09 Luciana** Carneiro Pires Massa / **1667-09 Luis** Lucindo da Silva / **1631-09 Luiz** Pereira Santos / **1665-09 Maria** Aparecida Pereira Costa Fernandes / **1523-09 Maria** José Gomes de Oliveira / **2162-09 Maria** José Gomes de Oliveira / **1628-09 Maristela** Melo de Assunção / **1656-09 Nozilda** Barreiro Paulo / **1655** Nozilda Barreiro Paulo / **1572-09 Paula** Luíza Rangel de Figueiredo / **1691-09 Reinaldo** da Silva Cruz / **1554-09 Rejane** Gonçalves de Carvalho Formiga / **1954-09 Ronaldo** Izidro da Silva / **1615-09 Rosianne** Aranha de Aguiar / **1614-09 Rosianne** Aranha de Aguiar / **2319-09 Silvana** Ângela Medeiros Nepomuceno Costa / **1560-09 Silvana** Cantalice Ramos / **2447-09 Silvana** Maia Peixoto / **3799-08 Vanessa** Vieira Pinheiro / **1697-09 Vlamir** Moura Lopes Brasil / **1550-09 Wellington** dos Santos Sales.

João Pessoa, 23 de julho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000067

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 17/07/2009 13:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

1 - 2002.82.01.003781-6 ODILON TAVARES DA CRUZ (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA). As informações da Secretaria (fls. 77-78) dão conta de que a parte autora ainda não sacou os valores depositados em seu nome pelo INSS. Por outro lado, os dados registrados no PLENUS indicam que o benefício do(a) autor(a) encontra-se ativo e o seu pagamento ocorre mediante crédito em conta corrente. Assim, visando dar efetividade ao provimento judicial favorável à parte promovente, determino a imediata transferência dos valores depositados na conta judicial nº 3987.005.00000226-3 para a conta bancária na qual são creditados os proventos de aposentadoria / pensão do(a) autor(a), indicada na consulta de fl. 78. Oficie-se à CAIXA solicitando a transferência acima determinada. Cientifique-se o autor, pessoalmente (por carta ou mesmo por telefone, se possível), do ato ora determinado. Sem prejuízo das determinações acima, intime-se o INSS e o patrono da causa deste despacho. Comprovada a transferência do depósito pela CAIXA, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.82.01.003174-9 ATANASIA EULALIO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem, de forma justificada as provas que pretende produzir, trazendo desde logo, no caso de prova documental, todos os documentos que quiserem acostar.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.00117784-9 JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDE DE V. BARROS). Vistos, etc. Consta à fl. 633 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. Por outro lado, o patrono da causa informou à fl. 644 que o autor já recebeu o que lhe era devido. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

4 - 00.0019416-6 JOSE JONATIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Vistos etc. Inobstante os argumentos invocados pelo autor, fls. 362/363 no tocante à opção e ao documento de fl. 13, que é datado de 1986, e consta como Banco Depositário o Banco Real, estes bancos, devidamente oficiados não trouxeram aos autos os documentos necessários para elaboração de Planilha de Cálculo. Assim sendo, defiro em parte o pedido de fls. 362/363, e determino a remessa dos autos à distribuição para baixa e arquivamento, no caso de surgimento de novos documentos que possam ensejar os referidos cálculos. Intimem-se as partes.

5 - 00.0033276-3 JOSE JANDUY DA CUNHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 172/177, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

6 - 00.0033548-7 MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA REPRES. JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 193/194, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

7 - 00.0038063-6 MARIA RIBEIRO DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AMELIA FERREIRA GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cientifique-se a advogada da causa das informações de fl. 392, intimando-a, desde logo, para promover a habilitação dos sucessores da autora Maria Ribeiro de Lima, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de ser reconhecida pelo Juízo a falta de interesse em prosseguir com a execução.

8 - 99.0106476-7 SOFIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 136/137, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 2000.82.01.004367-4 TEREZA DA CONCEICAO BRITO E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 161/162, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

10 - 2001.82.01.000250-0 JOSE CORDEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta às fls. 134/135 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

11 - 2004.82.01.001967-7 MARCOS ANTONIO DE FRANÇA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 161/162, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 2005.82.01.000616-0 CÍCERO RODRIGUES DAS NEVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRIHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A fim de viabilizar a expedição da RPV, intime-se, a parte autora, através de seu advogado, para informar o número do CPF.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0032216-4 ALZERINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A parte autora, devidamente intimada para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de dar pela CEF, ficou-se em silêncio, conforme certidão de fl. 227. Assim sendo, considero cumprida a obrigação de fazer, quanto ao autor: MANOEL MOISÉS DA SILVA. Quanto aos autores: SEBASTIÃO DIONÍSIO DA SILVA e ALZENIRA SILVA DE OLIVEIRA (MARIANO JOSÉ DA SILVA-autor falecido), intime-se-os, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente, acerca da petição de fls. 189/190, devendo, no mesmo prazo trazer aos autos elementos que possam ensejar a comprovação de recolhimentos de FGTS, por parte dos seus empregadores.

14 - 00.0033594-0 MOAB SEVERINO DE LIMA (Adv. SAULO MUNIZ DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARCONDES ANTONIO R. SOARES). Desse modo, cumpra-se corretamente a determinação do Juízo, publicando as decisões de fl. 236 e 241, para fins de conhecimento do patrono da causa. DESPACHO DE FLS.241. "A inércia do patrono da causa indica que o mesmo não tem interesse em receber seus honorários. Assim, expeça-se Precatório para satisfação do crédito do autor, conforme determina a Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo da determinação acima, publiquem-se este despacho e o de fl. 236. Cumpra-se com urgência por se tratar de precatório. DESPACHO DE FLS.236. "A sentença prolatada nos embargos foi reformada para condenar o embargado ao pagamento de honorários sucumbenciais (fls. 220-227), cujo valor determinado seja compensado com a verba honorária a ser paga pela executada nos presentes autos. Assim, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para atualização dos honorários a serem compensados. Após, requirite-se o pagamento mediante precatório, observando o disposto na Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Quando da intimação das partes em relação ao pagamento requisitado, intime-se o exequente também deste despacho. Cumpra-se."

15 - 00.0035896-7 JOSE ATANAZIO DE FREITAS E OUTRO x MANOEL PEREIRA DUTRA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 222/223, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

16 - 00.0037455-5 JANYELY GOMES DE MEDEIROS REP. POR MARIA DE FATIMA GOMES E OUTROS (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x JANYELY GOMES DE MEDEIROS REP. POR MARIA DE FATIMA GOMES E OUTROS (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 201/202, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

17 - 00.0037706-6 HUMBERTO LEITE ARNAUD E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Verifico que efetivamente o autor SEBASTIÃO FRANCISCO BENEVIDES, teve os juros progressivos aplicados em sua conta fundiária, conforme se depreende dos extratos de fls. 348/413, motivo pelo qual considero cumprida a obrigação de fazer com relação a este autor.Quanto ao autor HUMBERTO LEITE ARNAUD, oficie-se à Cia. de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, para que tragam diretamente aos autos, documentos relativos ao recolhimento de depósitos de FGTS do autor suso mencionado, no período de janeiro de 1968 à 1973.Intimem-se

18 - 2003.82.01.001209-5 NIARA EMERENCIANO SANTOS (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): NIARA EMERENCIANO LOPES BARRETO, pessoalmente, através de carta c/ AR e no caso de insucesso, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

19 - 2004.82.01.002040-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGUROS S/A E OUTROS x RUTH FERNANDES DE SOUZA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): RUTH FERNANDES DE SOUSA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

20 - 2007.82.01.000979-0 IRINALDO FARIAS PONTES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA). Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre os documentos juntados pela CEF às fls. 153/155.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2002.82.01.001508-0 THELMA MARIA DE SA CARVALHO VIEIRA (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a parte apelada/autora, para apresentar as contrarrazões.

22 - 2003.82.01.006270-0 BENTO VIEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com análise do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do requerente, diante do deferimento da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista na Lei n. 9.289/96.P.R.I.

23 - 2008.82.01.000265-8 JOSE VICTOR DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

24 - 2008.82.01.000737-1 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDIFAMA/PB (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10(dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

25 - 2008.82.01.000897-1 ABDIAS VILAR DA SILVA CAMPOS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 261/264, no duplo efeito. Intime-se a parte autora/apelada, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

26 - 2008.82.01.001899-0 LAMARA NADIA MOURA ARAUJO (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão que antecipou a tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para anular o ato administrativo que resultou no desligamento da autora da pós-graduação e assegurar a reintegração da autora ao corpo discente do curso de Mestrado em Engenharia de Minas da UFCG, para todos os efeitos, devolvendo-lhe todo o tempo que lhe restava para cumprir o curso em 4 (quatro) anos, desde quando foi desligada, com apoio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais).Custas iniciais recolhidas (fl. 143).Sentença sujeita à remessa oficial.Publique-se.Registre-se.Intemem-se.

27 - 2008.82.01.002199-9 JOSÉ DE FRANÇA LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

28 - 2008.82.01.002222-0 ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos V e VI, do CPC, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, bem como da ocorrência de coisa julgada material. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, neste ato deferida. Isento de custas, ante a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

29 - 2008.82.01.002577-4 AFONSO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, requerer, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, inclusive, se for o caso, deve a parte autora, na mesma oportunidade, juntar, fichas financeiras, se for o caso.

30 - 2008.82.01.002579-8 JOÃO BARROS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimado, à fl. 49, para emendar a inicial justificando o valor atribuído à causa, bem como para apresentar as fichas financeiras dos autores, o advogado apresentou planilha de cálculo, às fls. 52/210, juntamente com as fichas financeiras dos autores, à exceção da ficha financeira do autor, JOÃO NUNES DOS SANTOS, embora tenha apresentado a planilha de cálculo do referido autor. Sendo assim, determino a intimação dos autores, por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos as fichas financeiras do referido autor.

31 - 2008.82.01.003059-9 DURVAL GUEDES DE FREITAS (Adv. FRANKLEIBER DE LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

32 - 2009.82.01.000587-1 ROBERTO DE SOUSA NUNES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, Parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

33 - 2009.82.01.000908-6 JOSE FELIPE DO REGO (Adv. MOISES TAVARES DE MORAIS) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes, para apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

34 - 2009.82.01.001135-4 MANOEL XAVIER DE MOURA (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM

PROCURADOR). Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, Parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 00.0036569-6 RITA ANA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, GILVAN PEREIRA DE MORAES, ANDREIA PONCIANO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 35

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-9
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-20
ALEX SOUTO ARRUDA-11
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-17
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-16
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,5
ANDREIA PONCIANO DE MORAES-35
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-25
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23
CARLOS A. RIBEIRO-28
CICERO GUEDES RODRIGUES-28
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,29,30
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-10
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-19
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-1
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,19
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-12,22
FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-31
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-2
GILVAN PEREIRA DE MORAES-35
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8,35
GUILHERME MELO FERREIRA-24
HEITOR CABRAL DA SILVA-28
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23
IARA MARIA DA SILVA-13
ISAAC MARQUES CATÃO-28
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,5
JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-10
JOAO FELICIANO PESSOA-6,35
JOSE MARTINS DA SILVA-5
JOSEFA INES DE SOUZA-7
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,27,29,30
LUIZ EDUARDO DE LIMA RAMOS-21
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-20
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-5
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-20
MARCONDES ANTONIO R. SOARES-14
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13
MARGARETH EULALIO RAPOSO-2
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-26
MARLY PEIXOTO DA COSTA-15
MOISES TAVARES DE MORAIS-33
PAULO CESAR DE MEDEIROS-34
RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-16
RICARDO POLLASTRINI-19
RIVANA CAVALCANTE VIANA-27,29,30
ROSENO DE LIMA SOUSA-6,15
SAULO MUNIZ DE LIMA-14
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-10
SEM ADVOGADO-2,18,21,24,31
SEM PROCURADOR-7,8,9,10,11,12,16,22,23,25,26,27,29,30,32,33,34
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-25
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-4
VALTER DE MELO-23
VITAL BEZERRA LOPES-32
VLADIMIR MATOS DO O-18
WALMIR ANDRADE-1
ZILEIDE DE V. BARROS-3

Setor de Publicação

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa

Fórum Federal – 8ª VARA

Rua Francisco Vieira da Costa,

s/nº Bairro Rachel Gadelha

Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 037/2009

Expediente do dia 24/07/2009

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2006.82.02.000991-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ANTO-

NIO VITORIANO DE ABREU E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). (...) Vista às partes da petição de fls. 336.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2004.82.02.003066-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO) x JOSE PAZ DE LIMA NETO E OUTROS (Adv. JOSE HERCILIO MAIA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, JOAQUIM DANIEL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x EDVAL CAVALCANTE VERAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). III. Dispositivo 28. Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ PAZ DE LIMA NETO, MARIA LÚCIA ALMEIDA, JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, SEBASTIÃO FERNANDES GURGEL, RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS e EDVAL CAVALCANTE VERAS, quanto à imputação do crime do art. 171, §3º, do CP, em face do reconhecimento da prescrição, nos termos do art. 109, inc. III, do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2006.82.01.002476-1 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ANDREA BEZERRA PEQUENO) x FRANCISCO RAIMUNDO FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 54. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar ESPEDITO BENTO DA SILVA e FRANCISCO RAIMUNDO FILHO como incurso no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, sendo: a) ESPEDITO, às penas de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, no regime inicial fechado, e b) FRANCISCO, às penas de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, no regime inicial aberto. 55. É substituída a pena privativa de liberdade aplicada ao réu FRANCISCO por 02 (duas) restritivas de direito, que consistirá na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, e no pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo da Execução. 56. Fica advertido o réu de que o descumprimento das condições impostas acarreta a revogação do benefício da substituição, e o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada. 57. O valor do dia-multa fica sendo o mínimo legal. 58. Como não há prova nos autos acerca de eventuais danos causados pela infração, e tendo em vista o crime ter sido praticado na sua forma tentada, deixo de fixar o valor mínimo para reparação de eventuais danos, conforme previsão do art. 387, inciso IV, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008. 59. Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. 60. As custas serão pagas pelos réus, vencidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 00.0027152-7 JOSE ALVES BEZERRA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA ALVES BEZERRA x JOSE NILDO ALVES BEZERRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0027584-0 BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS x GERALDA ALVES DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0027616-2 PEDRO EVANGELISTA DE SOUSA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x PEDRO EVANGELISTA DE SOUSA x ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0027623-5 AMELIA VIEIRA DE LIMA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x AMELIA VIEIRA DE LIMA x IGINA VIEIRA PEREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 00.0027725-8 ALZIRA NOGUEIRA DANTAS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ALZIRA NO-

GUEIRA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 00.0027732-0 MARIA DE FATIMA CASSIMIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE FATIMA CASSIMIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 00.0028910-8 APRIGIA GOMES DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x APRIGIA GOMES DE SOUSA x FRANCISCA GOMES DE SOUSA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 00.0029635-0 JOAO TIBURTINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAQUIM TIBURTINO DE SOUZA x REGINALDO QUIRINO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 00.0029659-7 MARIA FRANCELINA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FRANCELINA CONCEIÇÃO x TEREZINHA FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 00.0031514-1 BERNARDO VILANTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x BERNARDO VILANTE x GERALDA DOS SANTOS VILANTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 00.0035224-1 MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x FRANCISCA MARIA FERREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 00.0037464-4 SEBASTIAO BENEDITO VIEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2000.82.01.001404-2 ERMININA ROSA REINALDO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x ERMININA ROSA REINALDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2001.82.01.000171-4 DORGIVAL LUIZ VIEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x DORGIVAL LUIZ VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a pre-

sente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2001.82.01.006911-4 EDILSON DANTAS DE MOURA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x EDILSON DANTAS DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2003.82.01.000428-1 JOANA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JOANA NASCIMENTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2004.82.01.002002-3 FRANCISCO NÓBREGA ALMEIDA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da parte autora a fim de trazer aos autos cópia de seu CPF. Vindo a informação, expeça-se RPV, com os cuidados de estilo. Na inércia, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2004.82.02.000677-1 RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2004.82.02.001272-2 RITA MARIA DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x RITA MARIA DA SILVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2005.82.02.001048-1 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2006.82.02.000570-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x OLINDRINA ALVES DE LIMA. (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de OLINDRINA ALVES DE LIMA, para ter como devido o valor de fls. 95-99, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Anotações cartorárias junto à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2006.82.02.000571-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA. (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, para ter

como devido o valor de fls. 96-100, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2006.82.02.000598-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA MENTINHA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA MENTINHA SILVA E OUTROS, para ter como devido o valor de fls. 90-130, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 2006.82.02.000599-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x GENERINA ROSALINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de GENERINA ROSALINA DA CONCEICAO, para ter como devido o valor de fls. 100-140, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2006.82.02.000603-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x LOURIVAL INACIO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x VANDUIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LOURIVAL INACIO BEZERRA E OUTROS, para ter como devido o valor de fls. 101-141, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2006.82.02.000609-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS, para ter como devido o valor de fls. 95-135, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2008.82.02.002590-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ZULMIRA HOLANDA ROLIM (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ZULMIRA HOLANDA ROLIM, para ter como devido o valor de fls. 36-37, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) nos termos dos cálculos apresentados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2009.82.02.000072-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOAO GUEDES LEITE (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. 32 - 2009.82.02.000567-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x ALENIO ABRANTES ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

33 - 2009.82.02.000571-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x COSMA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de COSMA OLIVEIRA DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 12-13, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

34 - 2009.82.02.000575-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCO ALVES PEREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCO ALVES PEREIRA, para ter como devido o valor de fls. 45-46, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2009.82.02.001287-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA JOSE SARDANHA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante (fls.15/17), extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 00.0016571-9 FRANCINETE ALVES FACUNDO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x FRANCINETE

ALVES FACUNDO E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores FRANCISCA ALIETE RODRIGUES PINHEIRO, CLEA MARIA ALENCAR FIGUEIREDO, ROSIGLEIBE LOPES DE ANDRADE ABRANTES, MARIA DAS NEVES LEAL, DORGIVAL BATISTA DA SILVA, ANTÔNIO CLAYTON XAVIER DE LACERDA, MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA, ZILDENE MACEDO CRUZ E MARIA DE QUEIROZ PEREIRA com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto a autora MARIA DO SOCORRO MOURA DE MAGALHÃES, da qual não foi encontrada conta vinculada com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca (fl. 242), ficando desde logo compensados. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

37 - 00.0028449-1 MARIA TERTULINA NETA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x MARIA TERTULINA NETA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o despacho de fls.38.

38 - 00.0028652-4 SEBASTIAO ALVES RIBEIRO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x SEBASTIAO ALVES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o despacho de fls. 32.

39 - 00.0028654-0 MARIA JOANA DA CONCEICAO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x MARIA JOANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o despacho de fls.31.

40 - 00.0028659-1 FRANCISCO BATISTA GOMES (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x FRANCISCO BATISTA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o despacho de fls.39.

41 - 00.0029768-2 JOSE NEVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. EDNILDA JANDIRA COSTA HOLANDA) x JOSE NEVES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores FRANCISCO ENEDINO DA SILVA, FRANCISCO NILTON VIEIRA FERNANDES, JOÃO RODRIGUES, JORGE LUIZ AMANCIO, MANOEL LEANDRO SANTANA, SEVERINO LENADRO LINHARES NETO E JOSÉ NEVES DE SOUSA, com base no art. 269, III, do CPC. Assim sendo, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Honorários fixados na fase de conhecimento. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

42 - 00.0029813-1 JOSEFA APARECIDA DA SILVA E OUTROS x JOSEFA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

43 - 00.0030793-9 MARCELINO VIEIRA CAMPOS FILHO E OUTROS x MARCELINO VIEIRA CAMPOS FILHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

44 - 00.0033760-9 ALDECI ALMEIDA E OUTROS x ALDECI ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (dias), apresentar detalhadamente os valores recebidos pelos exequêntes ANTÔNIO DANIEL, ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, BENEDITA DE SOUSA GALDINO, JOSÉ RODRIGUES NETO, JOSENIER RAFAEL DE FIGUEIREDO, MARIA MENESES DE ALMEIDA E SOFIA DA SILVA MEDEIROS. Após, intimem-se os exequêntes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Int..

45 - 2001.82.01.002646-2 REGINA DE LACERDA BARBOZA E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x MARIA DA GUIA SILVA SALVINO x MARIA DA GUIA SILVA SALVINO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. 6. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de MARIA DA GUIA SILVA SALVINO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. 7. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados. 8. Custas na forma da lei. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - 2001.82.01.003222-0 RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 143/145, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 00.0032109-5 JOSE ISMAEL DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

48 - 00.0033895-8 JOSIMAR SILVINO ALVES E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x JOSIMAR SILVINO ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

49 - 00.0036082-1 NEUSA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x NEUSA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. ORION FERREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

50 - 2004.82.02.002932-1 SINVAL CARDOSO DE SOUSA E OUTRO (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Trata-se de execução de honorários em face da parte autora que teve o seu pedido julgado improcedente. Há duas certidões da oficial de justiça (fls. 128, v. e 132, v.) em que não se tem notícia de bens penhoráveis. O uso do sistema do BACEN-JUD igualmente restou infrutífero (fl. 150). Isso posto, indefiro o pedido retro formulado e, de outra banda, defiro neste momento o benefício de gratuidade judiciária, tornando sem efeito o despacho de fl. 122, mantendo o deferimento inicial (fls. 36 e 110). Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

51 - 2001.82.01.007865-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). III. Dispositivo. 46. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar FRANCISCO MARCILIO F. LOPES como incurso no art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67, à pena definitiva de 06 (seis) meses de detenção, no regime inicial aberto. 47. É substituída a pena privativa de liberdade aplicada por 01 (uma) restritiva de direito, que consistirá na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser definida pelo Juízo da Execução. 48. Tendo em vista o § 2º, do art. 1º do D.L. 201/67, decreto ao réu a inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. 49. Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. 50. As custas serão pagas pelo réu, vencido. 51. Com o trânsito em julgado, oficiem-se às Administrações Federal, Estadual e Municipal onde ocorridos os fatos com referência à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

52 - 2008.82.02.001962-0 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. MARIA DOS REMEDIOS MENDES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por MARIA DE LOURDES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de alvará judicial. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2008.82.02.002327-0 LUCAS RUAN DA SILVA OLIM representado por sua genitora MARIA RIVÂNIA DA SILVA GONÇALVES (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por LUCAS RUAN DA SILVA ROLIM, representado por MARIA RIVÂNIA DA SILVA GONÇALVES, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas ex lege, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2008.82.02.002582-5 JOSE SOBRINHO DA SILVA (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por JOSÉ SOBRINHO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, para autorizar o levantamento dos valores das contas indicadas às fls. 08-09. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de alvará judicial. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 2002.82.01.001985-1 ARTUR SILVA DA CONCEICAO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ARTUR SILVA DA CONCEICAO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 2002.82.01.004122-4 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO JOSE DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 2003.82.01.000587-0 JOSE SOBREIRA DOS SANTOS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

58 - 2003.82.01.001370-1 MARIA RODRIGUES DA SILVA BEZERRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). 01. Ante a decisão retro, havendo necessidade da colheita de prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2009 às 14:00h, na sede deste Juízo, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas nos autos e apresentadas as razões orais pelas partes. 02. Ficará a cargo da parte demandante providenciar o comparecimento das testemunhas indicadas ou a indicar, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 03. Intimações necessárias.

59 - 2003.82.01.006585-3 LELLIANNY ALVES DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) III. Dispositivo. 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por LELLIANNY ALVES DA SILVA DANTAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 9. É da parte auto-

ra o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

60 - 2003.82.01.007496-9 JOSE SOARES NETO (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Intime-se o MPF. Com o Trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

61 - 2003.82.01.007507-0 JUSCELINA MANGABEIRA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2003.82.01.007509-3 GERCILDA CARVALHO PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por GERCILDA CARVALHO PINHEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

63 - 2004.82.02.000782-9 RAIMUNDO GOMES DA SILVA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

64 - 2004.82.02.000810-0 FRANCISCO DA SILVA COELHO (Adv. ROSA MARIA ELIAS SILVA, EVA PIRES GONCALVES, FRANCISCO MELO DE VÉRAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO DA SILVA COELHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

65 - 2004.82.02.002669-1 MARIA IRACI MENDES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA IRACI MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

66 - 2005.82.02.000246-0 GILVAN CABRAL TEIXEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

67 - 2005.82.02.000410-9 FRANCISCA EDNA DE ABRANTES (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCA EDNA DE ABRANTES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

68 - 2005.82.02.000934-0 LUIZ LINDOMAR FERREIRA COSTA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por LUIZ LINDOMAR PEREIRA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

69 - 2005.82.02.001201-5 JUCELHO PEREIRA DINIZ (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JUCELHO PEREIRA DINIZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

70 - 2005.82.02.001266-0 FERNANDA ESTRELA DE ALBUQUERQUE - representada por FRANCISCA ESTRELA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Intime-se o MPF. Com o Trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

71 - 2006.82.02.000504-0 FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURO FACIL RESIDENCIAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os réus para, em 72 horas, manifestarem-se sobre o pedido de tutela de urgência. Após, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.

72 - 2007.82.02.001154-8 RAIMUNDO COSMO DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Corrijo de ofício o erro material quanto ao valor dos honorários de sucumbência fixados na sentença de fls. 80-86 para tê-los no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais). Deixo de receber a Apelação de fls. uma vez que é intempestiva. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição.

73 - 2007.82.02.001626-1 PEDIL TORREFAÇAO DE CAFE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos

do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

74 - 2007.82.02.001929-8 RAIMUNDO SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

75 - 2007.82.02.004149-8 MUNICÍPIO DE LAGOA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

76 - 2008.82.02.000303-9 MARIA LUNGUINHO DE SOUSA FILHA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDIA DANTAS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELIANA DO NASCIMENTO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão agravada de fls. 120-123. Em vista da certidão de fl. 118, intime-se a parte autora a fim de, no prazo de 20 dias, trazer aos autos o endereço correto de Eliana do Nascimento Lima e requerer o que entender de direito. Vindo o endereço, cite-se-a. Apresentando preliminares ou documentos, à parte contrária para oferecer impugnação no prazo legal. Após o que, ante o fato de já haver contestação da União e a respectiva impugnação, designe-se, desde logo, audiência de instrução e julgamento. Para sentença, após. Intimem-se.

77 - 2009.82.02.000162-0 FRANCISCA LUCIA DE OLIVEIRA ASSIS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Trazendo planilha que comprove ser o valor superior ao teto dos juizados federais, cite-se a União para contestar no prazo legal. Vindo com preliminares ou documentos, à parte contrária para a réplica. Após o que, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

78 - 2009.82.02.000176-0 MARIA DIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

79 - 2009.82.02.001453-4 FRANCISCA FERREIRA DA SILVA MAIA (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

80 - 2009.82.02.001454-6 MARIA LISETTE DA SILVA MARINHO (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

81 - 2009.82.02.001455-8 MARIA LUCAS DE SOUSA (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n.

1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

82 - 2009.82.02.001456-0 MARIA SOARES DA SILVA (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

83 - 2009.82.02.001457-1 RITA TERTULINA DOS SANTOS (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

84 - 2009.82.02.001458-3 SEVERINA ANTUNES DE ANDRADE (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

85 - 2009.82.02.001459-5 FRANCISCO NEVES FERREIRA (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

86 - 2009.82.02.001460-1 OTACILIO GREGORIO FORTUNATO (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

87 - 2009.82.02.001529-0 IVANEIDE COSTA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

88 - 2009.82.02.001899-0 EDMILSON HENRIQUE BATISTA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se.

89 - 2009.82.02.001900-3 JOSE AGASSIS DE ABRANTES (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se.

90 - 2009.82.02.001901-5 MARIA JOCIVALDA ABREU DE SOUSA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se.

91 - 2009.82.02.001902-7 LUCELITA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se.

92 - 2009.82.02.001904-0 FRANCISCO CARLOS SALES CARTAXO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se.

93 - 2009.82.02.001907-6 MARIA LOUZINHA TAVARES LINS (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intimem-se. (...)

94 - 2009.82.02.001908-8 MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intimem-se. (...)

95 - 2009.82.02.001909-0 KATIA DIJANE ALVES DINIS MARINHO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. (...) III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

97 - 2009.82.02.000652-5 ALINNY RIBEIRO SOARES E OUTROS (Adv. MARIA GUEDES DE FIGUEREDO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UFCG-CAMPUS CAJAZEIRAS. (...) Ante o exposto: a) EXCLUO o REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE da relação processual, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, do C.P.C.); b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALINNY RIBEIRO SOARES E OUTROS em face de ato perpetrado pelo DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UFCG e DA COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO (CAMPUS DE CAJAZEIRAS), para assegurar a colação de grau dos impetrantes, resguardando-se os direitos decorrentes de tal ato, nos termos da liminar concedida. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51), devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região com ou sem recurso, escoado o prazo para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

98 - 2004.82.02.000107-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA). (...) III - Dispositivo. 11. Ex positis, INDEFIRO o pedido de nulidade formulado pela executada, ante a incolumidade das formalidades legais que revestem o auto de arrematação constante às fls. 210. 12. Expeçam-se mandado para entrega dos bens móveis e carta de arrematação referente ao bem imóvel. Intimem-se.

99 - 2004.82.02.000487-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO). Intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos Embargos à Execução 2004.82.02.000489-0, cuja cópia foi juntada retro.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

100 - 2006.82.02.000584-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCO BATISTA FILHO (Adv.

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCO BATISTA FILHO, para ter como devido o valor de fls. 92-96, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Anotações cartorárias junto à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

101 - 2006.82.02.000585-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x IN ACIO BELARMINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de INÁCIO BELARMINO DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 93-97, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

102 - 2006.82.02.000600-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CONSTANCIA LUZIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de CONSTANCIA MARIA DE JESUS E OUTROS, para ter como devido o valor de fls. 103-139, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

103 - 2006.82.02.000601-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x SEVERINA ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de SEVERINA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, para ter como devido o valor de fls. 96-32, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

104 - 2006.82.02.000685-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CANDIDA MARIA DE SA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de CANDIDA MARIA DE SÁ, para ter como devido o valor de fls. 56-59, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

105 - 2006.82.02.000692-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MON-

TE RASO) x MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO, para ter como devido o valor de fls. 37-43, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

106 - 2006.82.02.000698-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA LAURINDA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA LAURINDA DE JESUS, para ter como devido o valor de fls. 56-58, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

107 - 2007.82.02.003238-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA DE FÁTIMA MACIEL BRAGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

108 - 2007.82.02.003719-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x LINDOMAR MORAIS DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LINDOMAR MORAIS DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 39-44, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

109 - 2007.82.02.003720-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x HERMINIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de HERMINIA PEREIRA DE ANDRADE, para ter como devido o valor de fls. 29-34, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

110 - 2007.82.02.003801-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x FRANCISCA EDINETE DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA EDINETE DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 14-17, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º

